

Lei nº 109

1 Vol

A Câmara Municipal de Guarilta, em sessão Extraordinária de 3 de Setembro de 1956, decrete, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:-

Artº 1º - No parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 53 de 19 de Abril de 1952, ficam as importâncias alteradas para:

- a) por metro linear ou fração de metro, de terreno em aberto Cr\$ 35.00
- b) por metro linear ou fração de metro, de terreno com cerca de arame farpado Cr\$ 15.00
- c) por metro linear ou fração de metro, de terreno com cerca de pau a pique Cr\$ 8.00
- d) por metro linear ou fração de metro, de terreno com cerca de sarrafos Cr\$ 4.50
- e) por metro linear ou fração de metro, de terreno com muro e gradil Cr\$ 1.50
- f) por metro linear ou fração de metro, de terreno murado Cr\$ 200

§ Único - No parágrafo 2º do mesmo artigo da citada Lei, ficam as importâncias alteradas para:

- a) por metro linear ou fração de metro, de terreno em aberto Cr\$ 7.00
- b) por metro linear ou fração de metro, de terreno com cerca de arame farpado Cr\$ 3.50
- c) por metro linear ou fração de metro, de terreno com cerca de pau a pique Cr\$ 3.00
- d) por metro linear ou fração de metro, de terreno com cerca de sarrafos Cr\$ 200
- e) por metro linear ou fração de metro, de terreno com muro e gradil Cr\$ 1.00
- f) por metro linear ou fração de metro, de terreno murado Cr\$ 1.50

Artº 2º - O artigo 19 da mesma Lei, passa a ter a

seguinte redação:

"Nos terrenos de quatro faces, o imposto será lançado pelo total das medidas das mesmas".

Art.º 3º = O artigo 20 da mesma lei, passa a ter a seguinte redação:

"Os terrenos de mais de uma face para a via pública, o lançamento atingirá todas as faces."

Art.º 4º = O parágrafo único do artigo 20 da referida lei, passa a ter a seguinte redação:

"Os terrenos com mais de 50 metros de frente para a via pública, sem edificação e sem fecho de muro, serão lançados para o pagamento do imposto, de conformidade com a letra "B" do parágrafo 1º do artigo 18 da referida lei."

Art.º 5º = Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 21 da citada lei.

Art.º 6º = O parágrafo 2º do artigo 21 da referida lei, passa a ser parágrafo único com a seguinte redação:

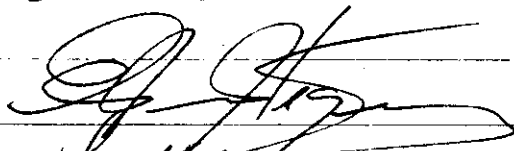
"O mínimo anual deste imposto é de 9% 20,00."

Art.º 7º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 13 de Setembro de 1956

Selênio Duarte Vasquez
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a Lei, nesta Executiva, na mesma data.


Secretário